NOVO ENSINO MÉDIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Redação Final / Medida Provisória nº 746-B de 2016 Projeto de Lei de Conversão nº 34 de 2016

> Altera:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 (Fundeb);
- a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- ➤ **Revoga** a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005 (língua espanhola).
- > **Institui** a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

1. CARGA HORÁRIA (art. 24)

- Ampliação progressiva da carga horária anual do Ensino Médio de 800 para 1.400 horas, com prazo de cinco anos para que seja garantida uma carga horária mínima de 1.000 horas;
- A oferta da EJA e do ensino médio noturno será definida pelos sistemas de ensino.

2. CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (art. 26)

- Língua inglesa obrigatória a partir do 6º ano;
- Obrigatoriedade do ensino da arte;
- Inclusão de novos componentes curriculares na BNCC somente com aprovação do CNE e homologação do Ministro da Educação.

3. CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO (art 35-A)

- A BNCC do Ensino Médio apresentará os objetivos de aprendizagem para as seguintes áreas do conhecimento:
 - I. linguagens e suas tecnologias;
 - II. matemática e suas tecnologias;
 - III.ciências da natureza e suas tecnologias;
 - IV. ciências humanas e sociais aplicadas;
- Obrigatoriedade dos estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia;
- Obrigatoriedade de língua portuguesa e matemática nos três anos do Ensino Médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

3. CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO (art 35-A)

- Obrigatoriedade do ensino da língua inglesa, com possibilidade de oferta de outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol;
- A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio;
- A avaliação do ensino médio se dará a partir da BNCC;
- Currículo voltado para a formação integral do aluno, construção do seu projeto de vida, e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

 O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular (máx. 1.800 horas) e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I a IV – as áreas do conhecimento;

- V formação técnica e profissional;
- itinerários formativos integrados;
- O aluno concluinte do ensino médio poderá cursar mais um itinerário formativo;

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- A oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:
 - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias;
 - II. a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;
- As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional;

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- Cursos experimentais de formação técnica e profissional em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação;
- A formação técnica e profissional deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino;

4. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (art 36)

- As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória;
- O ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica;
- Os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento.

5. INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR (art. 44)

 O processo seletivo para a graduação considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.

6. FORMAÇÃO EXIGIDA DOS PROFESSORES (art. 61 e 62)

- Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino poderão atuar exclusivamente nos cursos de formação técnico e profissional;
- Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;
- Os currículos dos cursos de formação de docentes terão
 por referência a Base Nacional Comum Curricular

Alteração à CLT

 O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

Alteração à Lei do Fundeb

- Inclusão no artigo que trata da distribuição proporcional dos recursos do inciso XVIII:
 - "formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

Prazos

- As instituições responsáveis pela formação de professores terão dois anos para incorporar a BNCC aos seus currículos.
- Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na LDB no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.